



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.065/2020

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NO ART.43, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI N.º 2.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 386.109,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e nove reais), para cobertura de despesas, nas seguinte classificação orçamentária:

1

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 – Direção de Gestão

Função: 04 – Administração

SubFunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Gestão Administrativa

Ação: 2.025 - Manutenção do Setor de Almoxarifado e Patrimônio

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.92	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 – Gestão em Serviços de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0011 – Renovação de Frota de Veículos e Equipamentos

Ação: 1.036 – Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos–SINFRA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.92	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Órgão: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Unidade: **002 - Gestão da Proteção Social Básica**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244 – Assistência Comunitária**

Programa: **0015 – Proteção Social**

Programa: **2.150 - Manutenção da Proteção Social Básica**

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.92	136.109,00
TOTAL		136.109,00

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação decorrente da Alienação de Bens Móveis (Leilão) - Fonte de Recurso: 1.92 – Alienação de Bens.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Setembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.065/2020**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NO ART.43, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI N.º 2.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”**.

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar especial no valor de **R\$ 386.109,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e nove reais)**.

O crédito será aberto com recursos oriundos da Alienação de Bens Móveis (Leilão) realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT., no valor de R\$ 386.109,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e nove reais), conforme demonstrativo de receita arrecada em anexo.

Os recursos serão utilizados para aquisição de veículos destinados ao departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de gestão, Finanças e Planejamento aos Programas que atendem indivíduos em situação de vulnerabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda destinado ao apoio logístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cabe apontar a existência de expressa disposição legal federal na qual é vedada claramente a utilização dos recursos contrários a aquisição de bens imóveis e/ou despesas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000, que disciplina:

Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Contudo, o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, confere o devido supedâneo legal para a abertura de crédito adicional especial com recursos proveniente do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos destinado para esse fim, observados entre a receita estimada e a realizada.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Setembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal